

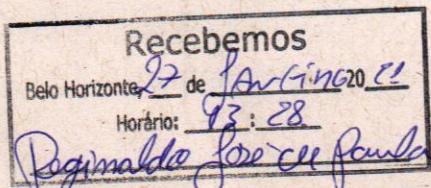


**ANEXO DE CONDICIONANTE REFERENTE AO PARECER ÚNICO Nº 0560048/2020 APROVADO NA 68ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS (CMI), REALIZADA NO DIA 14/01/2021. PROTOCOLO SIAM: 0023646/2021.**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00309/1996/220/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: APEF Reserva Legal Outorga Licença de Instalação	PA COPAM: 005622/2018 005622/2018 Não se aplica 00309/1996/161/2001	SITUAÇÃO: Analisa neste Parecer Único Analisa neste Parecer Único - Deferida
EMPREENDEREDOR: Companhia Brasileira de Alumínio	CNPJ: 61.409.892/0009-20	
EMPREENDIMENTO: Companhia Brasileira de Alumínio.	CNPJ: 61.409.892/0009-20	
MUNICÍPIO: São Sebastião da Vargem Alegre, Rosário da Limeira e Muriaé	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 21º 1'11.82"S	LONG/X 42º 32'59.41"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APA Rio Preto		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rios Pomba e Muriaé	
UPGRH: PS2	SUB-BACIA: Rio Preto	
CÓDIGO: A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Lavra a céu aberto- minerais metálicos, exceto minério de ferro	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arbore Consultoria Ambiental Márcio Silveira Alves Jackson Leandro M. Gonçalves Joaquim Ribeiro Pires Junior Vitor Uchoa Batista	REGISTRO: CRBio 57.937/04-D CRQ MG 022.003.580/D CRBio 76453/04D CREA MG 197497 D	

De acordo:	Masp:	Assinatura:
Rodrigo Ribas - Superintendente de Projetos Prioritários	Masp: 1.220.634-8	

Obs.: Informamos que o ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença de Operação e o ANEXO III - Autorização para Intervenção Ambiental permanecem inalterados.





**ANEXO I**  
**Condicionantes da Licença de Operação**

**Empreendedor:** Companhia Brasileira de Alumínio

**Empreendimento:** ANM 831.180/1980

**CNPJ:** 61.490.892/0009-20

**Município:** São Sebastião da Vargem Alegre, Rosário da Limeira e Muriaé

**Código DN 217/17:** A-02-01-1

**Responsabilidade pelos Estudos:** Companhia Brasileira de Alumínio

**Referência:** Licença Operação

**Processo:** 309/1996/220/2018

**Validade:** 10 anos

**Condicionantes referentes à Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Apresentar relatório de realização de estocagem de solo de decapamento e sua utilização em recuperação de áreas degradadas, acompanhado de ART do responsável técnico e fotos	Anualmente, enquanto durar a operação.
2.	Apresentar ao órgão ambiental Termo de Compromisso de Compensação de APP e espécies imunes de corte e ameaçadas, conforme este parecer único devidamente averbado, conforme exigência do art. 58 do Decreto Estadual 47749/2019.	360 (trezentos e sessenta) dias.
3.	Apresentar o CAR e demais documentos exigíveis na legislação ambiental vigente para instrução do requerimento de intervenção ambiental referentes aos imóveis dos seguintes proprietários: Nº 05 - Antônio Inácio de Souza e Outros; Nº 08 - Carlos Eduardo F. Feres, Nº 21 - Espólio de Lenir Pedrosa; Nº 31 - Guinael, Nº 44 - Juarez Silva Monteiro e outros, Nº 51 - Marco Aurélio Luciano de Paiva e Outros, Nº 59 - Valdemiro Gomes de Oliveira, Nº 61 - Valdomiro Ferreira Braga, Nº 62 - Valdomiro Ferreira Braga e outros. A intervenção ambiental nessas propriedades fica bloqueada até a apresentação dos documentos e manifestação do órgão ambiental	Anterior ao início da lavra nestas propriedades.
4.	Apresentar CAR retificado ou justificativa da inadequação da área apresentada no documento e a averbada das seguintes propriedades: nº 03 - Agostinho José Franco, nº 07 - Carlindo Lacerda de Souza e outro, nº 25 - Espólio de Necelino Pinto da Silva, nº 26 - Osvaldo Germano da Silva, nº 58 - Valdemir Coelho Alves e outra	Anterior ao início da lavra nestas propriedades.
5.	Apresentar um Programa de Resgate de Fauna a ser executado antes das intervenções em áreas antrópicas, como justificado neste parecer. OBS.: não iniciar as intervenções antes da aprovação desta condicionante.	90 (noventa) dias.



6.	Apresentar programa de resgate de plântulas executivo, conforme recomendações deste parecer. Este programa deverá ser aprovado pelo órgão ambiental antes de sua execução. OBS: não iniciar as intervenções antes da aprovação desta condicionante.	90 (noventa) dias.
7.	Apresentar Cópia dos registros dos imóveis matrizes e do imóvel receptor com a averbação dos respectivos Termos de Responsabilidade de Compromisso de Alteração de Reserva Legal. Até o cumprimento dessa condicionante fica vedada as intervenções nos corpos em que há pedido de relocação de reserva legal	360 (trezentos e sessenta) dias.
8.	Apresentar cópia do protocolo junto à Gerência de Compensação Ambiental - GCA da proposta de compensação minerária prevista no art. 75, §2º da Lei 20.922/2013.	Prazo alterado na 68ª RE da CMI do dia 14/01/2021: 180 (cento e oitenta) dias".
9.	Apresentar relatório de movimentação e manutenção das estradas municipais utilizadas como transporte de ROM, informando as condições de trafegabilidade para a comunidade.	Semestral.
10.	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do PTRF referente à compensação por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. O acompanhamento não deverá ser inferior a 3 anos.	Anualmente, todo mês de março, durante toda a vigência da licença.
11.	Apresentar cadastro no IGAM das travessias nos corpos 13 e 14 e demais bueiros no projeto, conforme descrito nas informações complementares	Prazo alterado na 68ª RE da CMI do dia 14/01/2021: 60 (sessenta) dias.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, conforme previsto no art. 31 do Decreto 47.383/2018.

\*\* As comprovações das condicionantes da Licença de Operação deverão ser apresentadas a SUPRAM ZM.

Obs. Conforme parágrafo único do art. 29 do Decreto 47.383/2018, a prorrogação do prazo para o cumprimento de condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Obs.: Qualquer inconformidade ou modificação que ocorra anteriormente à entrega dos relatórios imediatamente informadas ao órgão ambiental.

